AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027142/2019

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, localizado(a) à Avenida Esther Moretzshon Camargo - até 437/438, 61, Parque São Quirino, Campinas/SP, CEP 13088-107, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI, CPF n. 068.731.228-07, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/12/2018 no município de Campinas/SP;

F

MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 64.858.525/0132-04, localizado(a) à Avenida Alexander Grahan Bell, 200, Techno Park, Campinas/SP, CEP 13069-310, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO, CPF n. 100.932.718-67 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARCIO LUIZ DUTRA FRADE, CPF n. 268.322.908-96

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027142/2019, na data de 29/07/2019, às 08:33.

_____, 29 de julho de 2019.

JOSE PAULO PORSANI Presidente

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO

Diretor

MONSANTO DO BRASIL LTDA

MARCIO LUIZ DUTRA FRADE

Procurador

MONSANTO DO BRASIL LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027142/2019

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 64.858.525/0132-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO e por seu Procurador, Sr(a). MARCIO LUIZ DUTRA FRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Barbara D Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial na empresa será de R\$ 1.369,88 (Um mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) a partir de 01/11/2018.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da empresa, vigentes em 31/10/2018, serão reajustados com base no percentual de 4,0% (quatro por cento), índice este que representa o **INPC** medido no período de 01/11/2017 a 31/10/2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A EMPRESA deverá efetuar o pagamento dos funcionários mensalmente no último dia útil do mês corrente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos relativos a seguros, empréstimos pessoais, contribuições e Associações de funcionários, planos de pensão e/ou previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos funcionários ou danos causados pelo empregado, na forma do artigo 462, da CLT"

Parágrafo Único - Em caso de rescisão caberá o desconto de empréstimos pessoais, financiamentos ou outros benefícios concedidos ao funcionário em parcela única.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

O valor do VR (Vale Refeição) a partir de 01/11/2018 será de R\$28,00 (vinte e oito reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso do sistema de transporte coletivo, fretado ou de seu carro próprio.

Parágrafo Primeiro - Quando a opção do funcionário for pelo sistema de transporte coletivo e/ou fretado, a EMPRESA deverá fornecer o vale transporte para o transporte coletivo, descontando-se até 4,5% (quatro e meio por cento) do salário do funcionário, ou o custo total dos vales transportes, o que for menor.

Parágrafo Segundo - Quando a opção do funcionário por pelo uso de carro próprio, a EMPRESA deverá permitir a utilização de suas dependências para estacionamento do veículo, respeitados os limites de capacidade de seu estacionamento, da forma como praticado atualmente, bem como demais regras de utilização"

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No caso de afastamento pelo INSS, a MONSANTO complementará o salário do funcionário por um período de 6 (seis) meses.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

Em conformidade ao aludido no artigo 389, §1º e 2º, da CLT, a empresa reembolsará a funcionária, o valor desembolsado por este a título de creche ou babá, até o limite de um salário mínimo e meio por 24 meses desde o retorno da funcionária ao trabalho.

Parágrafo Único - O reembolso será efetuado pela empresa, após a apresentação do recibo de pagamento efetuado pela funcionária.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

Durante a vigência do presente acordo coletivo, além das hipóteses previstas legalmente, a cessação dos contratos de trabalho por iniciativa da empresa, poderá ocorrer por motivos técnicos, econômicos, financeiros, disciplinares, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente do empregado, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, desligados por iniciativa da empresa, serão realizadas pelo SINTPg.

Parágrafo Único - Todas as homologações de contratos de trabalhos dos empregados, desligados por iniciativa própria, poderá ser realizado na empresa desde que solicitado pelo funcionário e neste caso uma cópia do TRCT será enviada ao sindicato em até 10 dias após a homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIDADE DE TRATAMENTO

A EMPRESA deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das empresas integrantes do presente acordo coletivo, é de 40 (quarenta) horas semanais..

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O excesso de horas em um dia, previamente informado e autorizado será tratado da seguinte forma:

 As horas extras realizadas de segunda-feira à sexta-feira poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

Parágrafo Primeiro - Para cada hora extra trabalhada de segunda-feira à sexta-feira o funcionário terá direito a uma hora de descanso.

Parágrafo Segundo - As horas suplementares não compensadas acumuladas do período de janeiro/2019 à junho/2019 serão pagas juntamente com o salário do mês de julho/2019 e as horas suplementares não compensadas do período Julho/2019 à dezembro/2019 serão pagas juntamente com o salário do mês de

janeiro/2020, em ambos períodos terão valor 50% superior ao da hora normal, conforme disposto no art. 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante acréscimo na jornada, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quarto - Caso não haja a possibilidade da compensação conforme previsto no caput desta cláusula, deverá ser pago a hora extra conforme a Lei.

Parágrafo Quinto - As horas extraordinárias realizadas aos sábados serão pagas conforme CLT, no mês seguinte à realização, desta forma, não comporão o banco de horas.

Parágrafo Sexto - Trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22:00 horas e 05:00 horas de segunda a sábado serão compensados em dobro ou pagos conforme CLT a critério do Trabalhador.

Parágrafo Sétimo - No caso de rescisão de contrato de trabalho, seja a pedido do empregado ou por iniciativa da empresa, as horas suplementares acumuladas e não compensadas serão pagas como extraordinárias, assim com o saldo negativo/débito poderá ser descontado, se houver saldo.

Parágrafo Oitavo - Para os fins deste Acordo, consideram-se como horas de crédito as horas extras trabalhadas pelo empregado e como débito as horas correspondentes à sua jornada normal de trabalho que deixaram de ser trabalhadas em função do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO TRANSITÓRIA PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIG

Parágrafo Primeiro – Objeto - Considerando que a Empresa Acordante tem como atividade a Pesquisa de Sementes Híbridas, o que exige trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos; e

Considerando que a Portaria n. º 945, de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego prevê em seu artigo 1º, parágrafo único, alínea "a", que a autorização para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos pode ser concedida mediante acordo coletivo de trabalho;

As partes firmam o presente acordo coletivo para autorizar que os empregados da Empresa Acordante trabalhem aos domingos e feriados civis e religiosos.

Parágrafo Segundo – DOS TEMAS PREVISTOS NO ARTIGO 3º DA PORTARIA N. º 945 DE 08 DE JULHO DE 2015

Para os fins do previsto no artigo 3º da Portaria n. º 945 de 08 de julho de 2015 as partes ajustam que:

- a) Os empregados trabalharão em escala de revezamento, de modo que o gozo de repouso semanal remunerado coincida com o domingo, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três semanas;
- b) O prazo de vigência da autorização para trabalho aos domingos e feriados será pelo prazo de vigência do presente acordo coletivo.

O local de trabalho inerente as atividades da Empresa Acordante, possui Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMS, os quais identificam os possíveis agentes insalubres e as medidas que são adotadas, para promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, além de fornecer os equipamentos de proteção individuais e/ou coletivos condizentes com as atividades exercidas pelos

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA poderá adotar controle manual, mecânico ou eletrônico do horário de trabalho comunicado pela EMPRESA, nos termos do art 74, parágrafo 2°, da CLT, ou ainda sistema alternativo de controle de jornada, nos termos da Portaria MTE N° 373 DE 25.02.2011 e Artigo 611-A, inciso X, da Lei 13.467 de 2017.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

De comum acordo, funcionário e empresa, **as férias poderão ser bi-partidas**, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

Parágrafo Único - Caso o funcionário seja desligado da empresa após o seu retorno de férias no prazo de 50% do período gozado, o mesmo receberá um salário mínimo, a título de indenização.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

A **EMPRESA** fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes a seus empregados, desde que o uso seja definido como obrigatório.

Parágrafo Primeiro - Caberá exclusivamente à EMPRESA definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

Parágrafo Segundo - Sendo fornecido pela EMPRESA o uniforme de trabalho, o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Pelo extravio, devendo a EMPRESA ser indenizada neste caso;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;
- d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho.

Parágrafo Terceiro - A vantagem aqui instituída não guarda natureza salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

A empresa entregará aos novos funcionários no momento da admissão, uma carta de apresentação, ficha de filiação do SINTPQ e uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISO

A **EMPRESA** reservará local para a afixação de avisos do **SINDICATO** de empregados, em local interno e apropriado, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à **EMPRESA** e Categoria Econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas.

Parágrafo Único - A EMPRESA disponibilizará sua rede de e-mails para que o SinTPq possa se comunicar por via eletrônica com seus funcionários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **EMPRESA** se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do **SINDICATO**, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Único - O Sindicato comunicará as novas associações e entregará cópia da ficha de sindicalização, daqueles optarem por desconto em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA SINDICAL

A Empresa descontará dos trabalhadores que manifestarem expressa concordância, a título de contribuição para sustentabilidade financeira sindical, as contribuições aprovadas em Assembleia Geral dos Trabalhadores da empresa convocada pelo SINTPq para este fim.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICATO/EMPRESA

A **EMPRESA** receberá os diretores do **SINDICATO** da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré estabelecido o assunto ou agenda de reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUIZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES SINDICAIS

A Empresa permanece disposta a dialogar com o SINDICATO sobre temas importantes para os empregados e para a entidade Sindical, inclusive relativos a novas regras trabalhistas, sempre garantindo os Direitos Trabalhistas dos seus empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigam-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VANTAGENS SUPERVENIENTES

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

VOSE PAULO PORSANI PRESIDENTE

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

CARLOS EDUARDO FAZZIO DE BRITO

DIRETOR

MONSANTO DO BRASIL LTDA

MARCIO LUIZ DUTRA FRADE

PROCURADOR MONSANTO DO BRASIL LTDA

> ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)